



<b>PARECER ÚNICO Nº 227/2009</b>		<b>PROTOCOLO Nº xxx/2009</b>	
<b>Indexado ao(s) Processo(s)</b>			
Licenciamento Ambiental Nº <b>00840/2003/002/2008</b>		<b>Validade: 4 anos</b>	
Outorga: <b>Portaria Nº 00966/2007</b>		<b>Validade: 25/05/2012</b>	
APEF: <b>Não Aplica</b>	XXXX	XXXX	XXXX
Reserva legal : <b>Não Aplica</b>	XXXX	XXXX	XXXX
Referência: <b>Retirada da condicionante nº 8 da Licença de Operação Corretiva Nº 088/2009</b>			

Empreendimento: <b>Tecnometal Engenharia e Construções Mecânicas Ltda</b>	
CNPJ: <b>38.625.489/0001-60</b>	Município: <b>Vespasiano/MG</b>

Unidade de Conservação: <b>não</b>
Bacia Hidrográfica: <b>Rio São Francisco</b> Sub Bacia: <b>Rio Paraopeba</b>

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
<b>B-05-04-5</b>	<b>Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exclusive móveis.</b>	<b>5</b>

Medidas mitigadoras: <b>X SIM</b> <b>NÃO</b>	Medidas compensatórias: <b>SIM</b> <b>X NÃO</b>
Condicionantes: <b>Sim</b>	Automonitoramento: <b>X SIM</b> <b>NÃO</b>

Responsável Técnico pelo empreendimento: <b>Marcelus Geraldo de Araújo</b>	Registro de classe <b>CREA -19854/D</b>
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados <b>Marco Antônio Fernandez</b>	Registro de classe <b>CREA – 48701/D</b>

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: <b>000473/2008</b>	DATA: <b>10/12/2008</b>
--	-------------------------

**Data: 29/07/2009**

Equipe Interdisciplinar:	MASP:	Assinatura
<b>Adriane Oliveira Moreira Penna</b>	1.043.721-8	
<b>Laércio Capanema Marques</b>	1.148.544-8	
<b>Marcelo Carlos da Silva</b>	1.135.781-1	

**De acordo:**

Diretoria Técnica	MASP	Assinatura
<b>Isabel Cristina R. C. Meneses</b>	1.043.798-6	

<b>SUPRAM Central Metropolitana.</b>	Av.Nossa Senhora do Carmo, 90. CEP 30.330.000 Carmo. Belo Horizonte. M.G. Telefone: (31) 3228-7700	Página: 1/5
--------------------------------------	--	-------------



## 1. HISTÓRICO

A Tecnometal Engenharia e Construções Mecânicas Ltda. localiza-se no município de Vespasiano, no distrito industrial Professor José Vieira de Mendonça.

Nesse local existia anteriormente a antiga empresa Nordberg Industrial. Em 2002 a empresa assumiu o local com diversificadas linhas de produtos, tendo em vista as diversas áreas atendidas tais como no setor da mineração, siderurgia, indústria automobilística, estruturas metálicas, serviços de recuperação e projetos especiais.

É um empreendimento que tem como objetivo principal a mineração com a finalidade de apresentar soluções de engenharia para movimentação de granéis sólidos, transportadores de correia, alimentadores de correia, sapatas, peneiras vibratórias, rotativas de rolo para pelotas, lavadores e desagregadores.

Em 11/05/2009 foi julgado pela Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas, o pedido de licença ambiental na modalidade de Licença de Operação em Caráter Corretivo, processo administrativo PA Nº 00840/2003/002/2008, para expansão de suas atividades.

## 2. MÉRITO

A empresa Tecnometal Engenharia e Construções Mecânicas Ltda. possui a Licença de Operação nº 298 com validade até 09/10/2013, conforme processo administrativo nº 00840/2003/001/2005.

Em 11/05/2009 foi concedida pela URC - Rio das Velhas a licença ambiental – LOC nº 088/2009 para expansão de suas atividades compreendendo a construção de um galpão, além da aquisição de vários equipamentos tais como: calandra, centro de usinagem, pórticos, pontes rolantes, máquinas de corte CNC, máquinas de plasma e tornos, tendo sido incluída pelos conselheiros a condicionante nº 08 com a seguinte descrição:

**Condicionante nº 08 – “FIRMAR TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL COM O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, NOS TERMOS DO ART. 36 DA LEI 9.985/2000.**

**PRAZO - 30 DIAS APÓS A APROVAÇÃO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PARA MINAS GERAIS”.**

Inconformado com a decisão do Conselho o empreendedor protocolou tempestivamente em 15/06/2009 sob nº R229431/2009 seu **recurso administrativo** para a retirada da referida condicionante alegando principalmente, tratar-se de um empreendimento já consolidado, tendo em vista que a atividade industrial já é exercida no local desde 1970.

Alega também que não houve impactos relevantes e não mitigáveis considerando que as propostas mitigadoras apresentadas em seus estudos ambientais são suficientes



para controlar qualquer impacto ambiental proveniente da ampliação do empreendimento.

Por fim requer o efeito suspensivo da condicionante até que se decida o presente recurso, pela Unidade Colegial, requerendo também o deferimento na íntegra deste requerimento com a retirada desta condicionante e por fim que se faça cumprir o princípio da publicidade, devendo o requerente tomar ciência de qualquer decisão tomada pela Administração.

### 3. DISCUSSÃO

A opinião da equipe técnica da SUPRAM CM sobre a solicitação de retirada da condicionante nº 08 “Firmar termo de compensação ambiental com o Instituto Estadual de Florestas – IEF, nos termos do Art. 36 – LEI nº 9.985 de 2.000”, relativa à licença de Operação Corretiva do empreendimento LOC nº 088/2009 é discutida abaixo:

Em virtude da situação averiguada durante a vistoria no empreendimento, ocorrida em 10/12/2008 e da não constatação de poluição além de existir um programa de automonitoramento das emissões atmosféricas, efluentes líquidos industriais/sanitários e destinação adequada dos resíduos sólidos, conforme definido em condicionante da Licença de Operação nº 298, válida até 09/10/2013, processo administrativo Nº 00840/2003/001/2005;

Considerando que o empreendimento **exerce a atividade mecânico industrial**, no que se refere à **elaboração de projetos, fabricação e reparos de equipamentos e componentes** e está instalado no local desde 2002;

Considerando ainda que as medidas propostas em seus estudos de Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental apresentado para a ampliação são **consideradas suficientes para mitigar qualquer impacto ambiental proveniente da ampliação do empreendimento**.

Entendemos não caracterizar a incidência da compensação ambiental com base na Lei do SNUC ao empreendimento em questão.

### 4. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando que a condicionante foi incluída pela Unidade Regional Colegiada, encaminhamos o processo àquela Unidade, para possibilitar a revisão ou não de sua decisão, e em caso de ser mantida, o expediente deverá ser remetido à Câmara Normativa Recursal com base na previsão legal expressa no artigo 19 do Decreto 44.844/08 que assim dispõe:

*Art. 19 – Compete à Câmara Normativa e Recursal – CNR do COPAM decidir, como última instância administrativa, recurso de decisão relativa ao requerimento*



**de licença ambiental emitida pela URC ou SUPRAM, admitida reconsideração por estas unidades.** (destaque nosso)

*Parágrafo único- O juízo de admissibilidade do recurso a que se refere o caput compete ao Secretário Executivo do COPAM.*

O prazo fixado **para a interposição do recurso** contra a decisão referente ao licenciamento **é de trinta dias, contados da publicação da decisão**, conforme preceituado no artigo 20, devendo ser atendidos aos requisitos listados no artigo 23 do mesmo Decreto.

O apelo em análise foi apresentado tempestivamente e atendeu aos requisitos de admissibilidade, devendo ser apreciado e ao final reapreciado pela URC Rio das Velhas, conforme descrito abaixo:

*Art. 26 – O recurso será submetido preliminarmente à análise do órgão ambiental competente ou entidade responsável pela decisão relativa ao requerimento de Licenciamento Ambiental ou AAF que, e entendendo cabível, reconsiderará a sua decisão.*

*Parágrafo único- Não havendo reconsideração na forma prevista no caput, o recurso será submetido à apreciação da instância competente a que se referem os arts. 18 e 19.*

Entretanto vale destacar o pedido da empresa para que seja declarado o efeito suspensivo ao presente recurso até que se decida sobre a permanência ou não da condicionante aprovada e incluída pela URC, considerando que “o efeito suspensivo significa a impossibilidade de execução imediata do ato recorrido e a base para o deferimento da suspensão é a existência de **justo receio**, de prejuízo ou de difícil e incerta reparação decorrente da execução do ato impugnado” (citação do recurso apresentado)

Ocorre que a empresa **já possui licença de operação** e na nossa avaliação não se caracteriza situação de “*impossibilidade de execução do ato recorrido*”, pois o empreendimento prossegue em seu funcionamento regular até que se decida sobre o objeto do apelo.

Diante disso, caso a decisão seja mantida pela URC, com o conseqüente encaminhamento do apelo à Câmara Normativa Recursal, o requerimento de declaração de efeito suspensivo deverá ser apreciado por aquela Instância.

## 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto na justificativa técnica de não caracterizar caso de incidência de compensação ambiental para a atividade licenciada através do processo administrativo PA nº840/03/02/08, tendo em vista que os impactos ocasionados pela operação do empreendimento serão mitigados conforme propostas apresentadas pelo



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente.**

empreendedor em seu respectivo PCA e relatado no Parecer Único nº 076/2009 datado de 20/3/2009 elaborado pela equipe da SUPRAM CM por ocasião da concessão da LOc encaminhamos o processo à apreciação da URC VELHAS que poderá rever a sua decisão, ou em caso de mantê-la o processo deverá ser remetido à Câmara Normativa Recursal.